

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 47/GM/93

Respeitante à revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, relativo ao terreno concedido à Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada, com a área de 1 192 (mil cento e noventa e dois) metros quadrados, sito na Baixa da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 177/2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 35/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada, com sede na Rua de S. Miguel, n.º 1-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 290, a fls. 43 do livro C-11.º, um terreno com a área de 1 192 m², situado na Baixa da Taipa, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 153 a fls. 39 v. do livro B-112 A e inscrito sob o n.º 825 a fls. 40 v. do livro F-3.

2. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do contrato, o aproveitamento do terreno seria efectuado com a construção de um edifício constituído por duas torres assentes num «podium» comum com quatro pisos, dos quais três seriam destinados a estacionamento.

3. Tendo sido submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o projecto de arquitectura e, posteriormente, o projecto de obra, ambos apresentavam menos um piso correspondente ao «podium», ficando o estacionamento apenas com dois pisos, reduzindo, desta forma, a área bruta de construção com reflexos na renda estabelecida no despacho que titula o contrato.

4. Tendo em consideração que os projectos apresentados asseguravam o mínimo obrigatório de lugares parque, não obstante verificar-se uma redução substancial na área destinada a estacionamento, a DSSOPT emitiu parecer favorável do ponto de vista do licenciamento.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT propôs que se procedesse à alteração das cláusulas terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno — e quarta — Renda — do contrato de concessão, em conformidade com o projecto de obra apresentado.

6. A minuta de alteração foi enviada à Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada, e obteve a concordância de Xiao Hong Song e Chan Kuok Iong, na qualidade de representantes desta sociedade, em 7 de Abril de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1993, nada teve a opor à alteração das referidas cláusulas.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 15 de Julho de 1993, subscrita pelos seus gerentes, Xiao Hong Song e Chan Kuok Iong, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito da competente Conservatória, exibida no 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato a cláusula terceira e a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 192 m², situado na ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, titulado pelo Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres (torre «A» com 14 pisos e torre «B» com 18 pisos) assentes num «podium» comum com 3 pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: no rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 863 m²;

Habitação: do 3.º ao 16.º andares na torre «A» e do 3.º ao 20.º andares na torre «B», com a área de 10 931 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares, com a área de 2 300 m².

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 57 239,00 (cinquenta e sete mil, duzentas e trinta e nove) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

863 m² x \$ 5,00/m² \$ 4 315,00

ii) Área bruta para habitação:

10 931 m² x \$ 4,00/m² \$ 43 724,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 300 m² x \$ 4,00/m² \$ 9 200,00

2.

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 48/GM/93

Respeitante à alteração na demarcação da parcela «A1» do terreno concedido à Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada, por escritura pública de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 7 de Dezembro de 1990 (Processo n.º 802.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 22/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 81/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, foram alteradas as condições estipuladas no Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39/89, de 27 de Setembro, que autorizou a concessão, por arrendamento, a favor da Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada, do terreno com a área de 7 634 metros quadrados, situado a Sudoeste da Ilha Verde, destinado a indústria, habitação e estaleiros de construção naval.

2. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura pública outorgada em 7 de Dezembro de 1990, que titula aquela concessão, o terreno referido é constituído pelas parcelas «A1», «A2», «A3», «D1» e «D2», assinaladas na planta «A» n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Aquando do início do aproveitamento do terreno correspondente à parcela «A1», por erro imputável à construtora, a cravação de estacas a implantar nesta parcela começou a ser efectuada fora dos limites do respectivo lote.

4. Detectado o erro, a concessionária comunicou o facto à Administração do Território e solicitou autorização para modi-

ficar a demarcação da parcela, face aos prejuízos que lhe adviriam na hipótese de ter de retirar as estacas.

5. O pedido foi analisado, nas suas várias implicações, pelos departamentos competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), concluindo-se que, do erro de implantação de estacas e das alterações daí decorrentes, designadamente alteração da configuração do terreno, não implicava, do ponto de vista de licenciamento, qualquer modificação no projecto de obra, nem produzia alteração substancial no alinhamento definido, sendo que, do ponto de vista da concessão do terreno, não implicava qualquer alteração nas áreas concedidas para a construção, nem nas áreas a reverter ao Território, nos termos do contrato.

Apenas um arruamento secundário (interior) previsto para ficar com 9 metros, ficaria com 8 metros, ficando o arruamento principal (Estrada Marginal da Ilha Verde) mais largo que o previsto, facto que, no parecer dos competentes Serviços, não resultava qualquer inconveniente para o interesse público e não afectava os superiores interesses do Território.

6. Assim, não havendo ofensa aos interesses da Administração do Território, do interesse público ou de terceiros, não se afigura dever penalizar a concessionária com o pagamento de multa ou proceder ao levantamento de estacas.

7. Nestas circunstâncias, a alteração ao contrato de concessão traduz-se, apenas, na necessidade de substituir a planta do terreno, anexa ao Despacho n.º 81/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, de forma a adequar a situação de facto à situação do contrato de concessão.

8. Em face do exposto, a concessionária requereu a rectificação da planta anexa ao contrato de concessão, com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, para o que juntou três cópias da referida planta, já actualizada pela DSCC, referenciada por planta «A» n.º 319/89, de 21 de Julho de 1991.

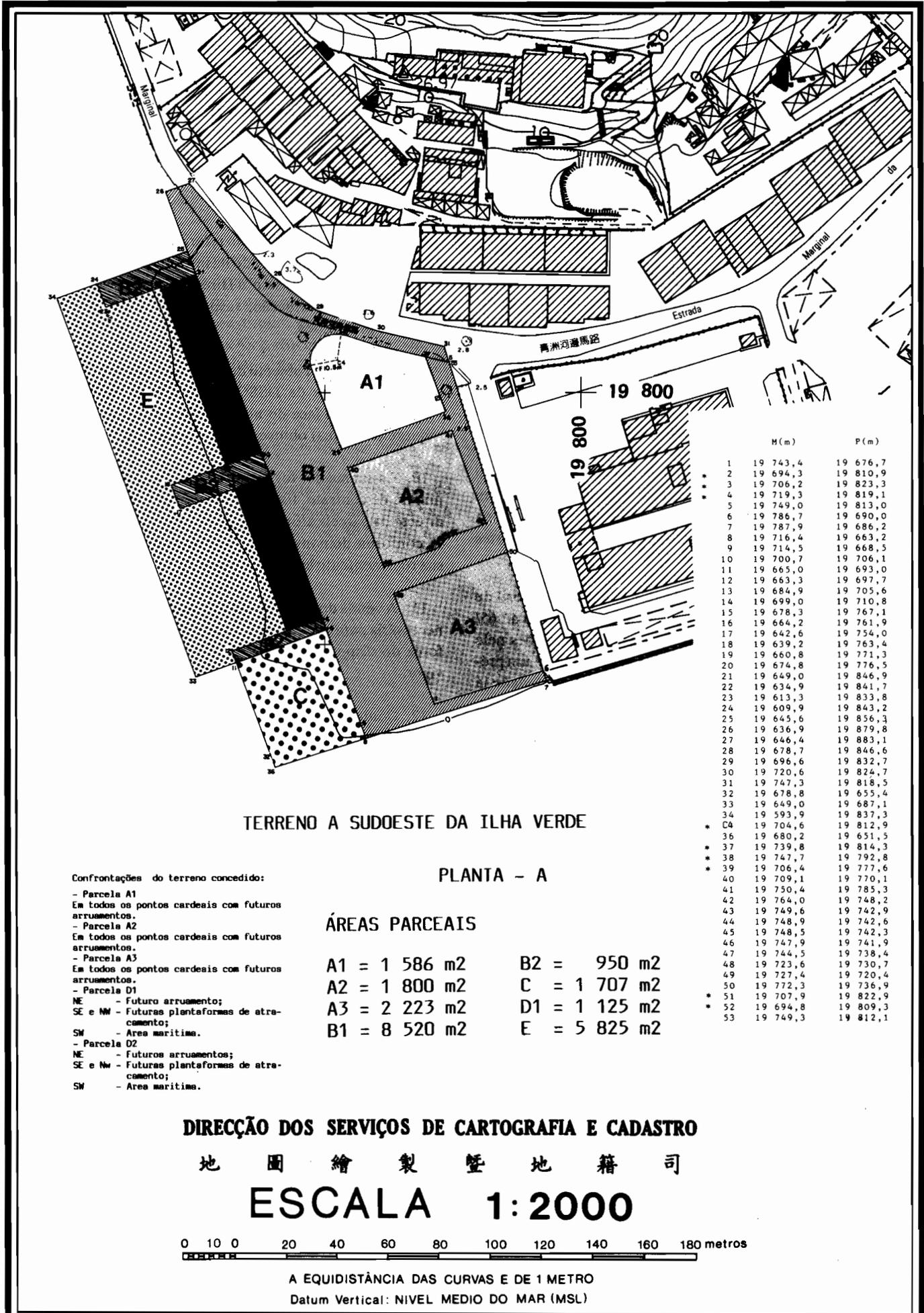
9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que foi de parecer poder ser alterada a demarcação da parcela em conformidade com a delimitação feita na planta «A» com o n.º 319/89, datada de 21 de Julho de 1991, a qual deverá ser publicada no *Boletim Oficial* substituindo, para todos os efeitos, a planta com o mesmo número e letra anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF em 7 de Dezembro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Determino a publicação da planta «A» n.º 319/89, emitida em 21 de Julho de 1991, pela DSCC, a qual substituirá, para todos os efeitos, a planta com o mesmo número e letra anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF em 7 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

PLANTA - A

Confrontações do terreno concedido:

- Parcela A1
Em todos os pontos cardeais com futuros arruamentos.
- Parcela A2
Em todos os pontos cardeais com futuros arruamentos.
- Parcela A3
Em todos os pontos cardeais com futuros arruamentos.
- Parcela D1
NE - futuro arruamento;
SE e NW - futuras plataformas de atracamento;
- SW - Area marítima.
- Parcela D2
NE - futuros arruamentos;
SE e NW - futuras plataformas de atracamento;
- SW - Area marítima.

ÁREAS PARCEAIS

A1 = 1 586 m ²	B2 = 950 m ²
A2 = 1 800 m ²	C = 1 707 m ²
A3 = 2 223 m ²	D1 = 1 125 m ²
B1 = 8 520 m ²	E = 5 825 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada, de revogação do Despacho n.º 65/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, e de compra do domínio directo da parcela de terreno com a área de 198,49 metros quadrados, sita na Rua do Comendador Kou Ho Neng, em Macau, para unificação do regime jurídico desta parcela com uma outra de sua propriedade perfeita e à qual se encontra anexa (Processo n.º 944.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 41/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 26 de Outubro de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada, solicitou a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 4 740,37 m², sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.ºs 7 a 13, descrito sob o n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37 na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a fim de alterar a sua finalidade e modificar o aproveitamento em conformidade com o projecto de hotel que havia apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) para aprovação.

2. O processo seguiu os seus trâmites e, em 29 de Abril de 1991, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, o Despacho n.º 65/SATOP/91, a autorizar a revisão referida, nas condições nele estipuladas, designadamente mediante o pagamento de um prémio no valor de \$ 5 077 736,00 patacas, do qual a Sociedade já pagou duas prestações no montante de \$ 1 885 808,00 patacas.

3. O requerimento referido supra, a solicitar a revisão da concessão, foi instruído, entre outros documentos, com uma certidão da CRPM, certificando o regime de aforamento do terreno em questão.

4. Porém, a mencionada certidão, passada pela Conservatória a requerimento de Ho Kam Hung sob ap. 58 de 16 de Outubro de 1989, era uma certidão de narrativa parcial, e não uma certidão de teor integral, pelo que não era susceptível de certificar todo o conteúdo da descrição.

5. Este facto contribuiu para que tanto a proprietária requerente como os Serviços da Administração considerassem a totalidade do terreno como aforado ao Território, quando, na verdade, o aforamento existente incide apenas sobre uma pequena parcela.

6. Na realidade, o terreno em apreço, que se encontra assinalado na planta n.º 173/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Abril de 1992, é composto por duas parcelas: uma parcela «A», com a área registral de 4 541,88 m², propriedade perfeita da requerente, conforme inscrição n.º 7 088 a fls. 15 do livro G-93 A e descrita sob o n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37; outra, parcela «B», com a área registral de 198,49 m², concedida pelo Território em regime de aforamento conforme inscrição n.º 3 326 a fls. 184 v. do livro F-5, que foi descrita sob o n.º 13 709 a fls. 193 v. do livro B-36 na CRPM e que se encontra anexada, conforme o averbamento n.º 1, ao prédio descrito sob o n.º 14 036.

7. Detectado o lapso, a proprietária, actualmente denominada Sociedade Addmore Internacional (Macau), Limitada, por requerimento de 27 de Junho de 1991, veio solicitar a reformulação do Despacho n.º 65/SATOP/91, de modo a compaginá-lo com a realidade registral existente, requerer a compra do domínio directo da parcela de terreno aforada, em ordem a unificar o regime jurídico de ambas as parcelas e solicitar a devolução à requerente do montante indevidamente pago a título de prémio, na parte que exceda o preço devido pelo valor da compra da parcela aforada.

8. No seguimento do pedido referido supra e no cumprimento do despacho por mim exarado na informação da DSSOPT n.º 58/SOLDEP/93, de 5 de Maio, a Direcção dos Serviços de Finanças foi informada da situação, suspendendo-se o pagamento das restantes prestações.

9. O processo foi objecto de nova análise por parte do Departamento de Solos da DSSOPT, com base nas circunstâncias verificadas e em face do novo estudo prévio apresentado pela requerente, o qual obteve parecer favorável.

10. Assim sendo, foi elaborada por aquele departamento a minuta de contrato, fixando as condições de venda do domínio directo da parcela aforada, as quais foram aceites pela requerente, conforme demonstra a carta datada de 29 de Maio de 1993, da sua representante legal, Sociedade Hotel Ritz Macau, Limitada.

11. A venda do domínio directo da parcela aforada é condição necessária para a requerente poder aproveitar o seu terreno, por força do disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras, em vigor.

12. Conforme anteriormente referido, o valor do prémio pago pela requerente até à data da sua suspensão foi de \$ 1 885 808,00 patacas, superior portanto ao preço de venda da parcela aforada estipulado no montante de \$ 1 304 000,00 patacas. Assim, a Sociedade Addmore tem a haver \$ 581 808,00 patacas.

13. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 17 de Junho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

14. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 16 de Julho de 1993, subscrita por Lei Kuai, na qualidade de gerente-geral da Sociedade Hotel Ritz Macau, Limitada, sua representante legal.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a revogação do Despacho n.º 65/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, e defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 198 (cento e noventa e oito) metros quadrados, a que se refere o averbamento n.º 1 à descrição n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 173/89, emitida em 10 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante deste contrato e relativa ao prédio situado na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.º 7 a 13.

2. A venda, referida no número anterior, destina-se à uniformização do regime jurídico, em propriedade perfeita, do terreno com a área global de 4 740,37 m², rectificada, por nova medição, pela DSCC, para 4 560 m², constituído por duas parcelas de terreno designadas pelas letras «A» e «B» na mesma planta, e a que se refere a descrição n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37 da Conservatória do Registo Predial.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 1 304 000,00 (um milhão, trezentas e quatro mil) patacas e deve ser pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias

após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

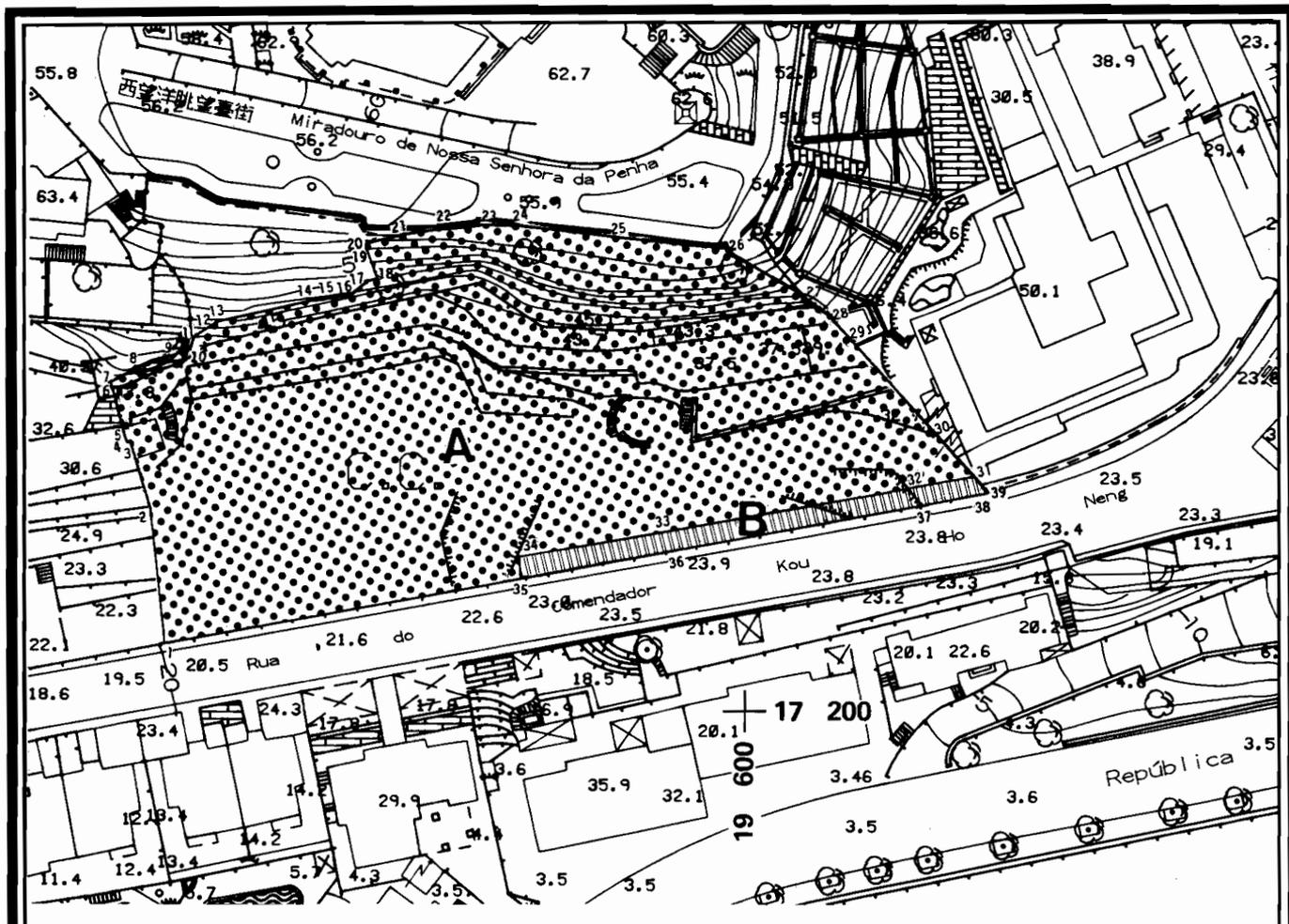
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (Nº14036, B-37) (Prop. Perfeita).

- N - Miradouro de Nossa Senhora da Penha;
- NE - Terreno sito na Rua Comendador Kou Ho Neng desc. sob o (Nº9821, B-26) e a Parcela B;
- SE - Rua Comendador Kou Ho Neng e a Parcela B;
- SW - Remanescente do Terreno sito à Rua Comendador Kou Ho Neng desc. sob o (Nº9787, B-26) e Terrenos sitos na mesma rua desc. sob os (Nº21437 e Nº21385, B-49), respectivamente;
- NW - Remanescente do Terreno sito à Rua Comendador Kou Ho Neng, desc. sob o (Nº9787, B-26) e Terreno à mesma Rua desc. sob o (Nº21437, B-49).

- Parcela B

Averbamento Nº1 à desc. (Nº14036, B-37) (Aforamento)

- NE - Terreno sito à Rua Comendador Kou Ho Neng desc. sob o (Nº9821, B-26);
- SE - Rua Comendador Kou Ho Neng;
- SW e NW - Parcela A.

OBS: As parcelas A + B correspondem à totalidade da área da desc. (Nº14036, B-37).

RUA DO COMENDADOR KOU HO NENG



ÁREA "A" = 4 362 m²



ÁREA "B" = 198 m²

	M(m)	P(m)
1	19 519,0	17 209,6
2	19 517,0	17 228,6
3	19 514,0	17 237,8
4	19 513,8	17 237,8
5	19 513,5	17 238,6
6	19 511,3	17 243,4
7	19 511,4	17 246,3
8	19 515,6	17 248,3
9	19 520,5	17 249,8
10	19 522,2	17 250,6
11	19 523,0	17 252,5
12	19 524,9	17 254,0
13	19 526,1	17 254,6
14	19 539,4	17 257,7
15	19 542,5	17 258,0
16	19 544,7	17 258,5
17	19 547,0	17 260,3
18	19 548,4	17 260,9
19	19 546,9	17 265,1
20	19 547,1	17 265,9
21	19 552,8	17 267,1
22	19 557,0	17 267,6
23	19 563,5	17 268,3
24	19 569,3	17 268,2
25	19 582,1	17 266,7
26	19 597,0	17 265,3
27	19 608,0	17 258,7
28	19 611,4	17 256,1
29	19 614,7	17 252,1
30	19 626,9	17 239,2
31	19 631,8	17 233,6
32	19 623,8	17 232,1
33	19 592,2	17 226,3
34	19 568,3	17 221,9
35	19 568,9	17 218,9
36	19 592,7	17 223,3
37	19 624,3	17 229,1
38	19 633,7	17 231,0
39	19 633,9	17 231,3

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Ng Fok, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 7 409 m², em parte a resgatar ao mar na Baía do Patane Sul, destinado à construção de um edifício para ser afecto a comércio, habitação, terminal de autocarros e estacionamento de automóveis ligeiros (Processo n.º 1 089.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 31/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 24 de Julho de 1990, Ng Fok, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, (STCM), com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, rés-do-chão, matriculada sob o n.º 2 404 a fls. 36 v. do livro C-7.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, veio expor que, em virtude do rápido crescimento dos transportes em Macau, a concessão do terreno com a área de 3 417 m², sito no Pac On, que havia sido autorizada pelo Despacho n.º 77/SAOPH/88 a favor desta sociedade, era insuficiente para as oficinas e estacionamento da actual e futura frota de viaturas ao serviço público, terminando por solicitar a concessão de um novo lote de terreno com a área compreendida entre 8 000 m² e 11 000 m².

2. Sobre este requerimento recaiu despacho do então director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) no sentido de ser concedido um outro lote de terreno de acordo com a orientação fixada pela Administração.

3. Informada a referida sociedade do lote de terreno a conceder, veio esta manifestar o seu interesse, solicitando, todavia, que a concessão fosse feita a favor do seu sócio-gerente, Ng Fok, porquanto o seu objecto social não compreende a prática do acto em questão, comprometendo-se aquele a dispor das áreas necessárias para instalação de um terminal e oficinas para autocarros.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, mediante carta de 15 de Abril de 1993.

5. O terreno em apreço tem a área de 7 409 m², situa-se na Baía do Patane Sul, é designado por lote PS4 e encontra-se demarcado na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. A Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e a DSSOPT pronunciaram-se favoravelmente sobre o estudo prévio apresentado nesta, tendo a Direcção dos Serviços de Marinha (DSM), que inicialmente havia emitido parecer desfavorável, vindo posteriormente dar indicação sobre a regularização dos fundos da metade Oeste do Patane Sul para abrigo das embarcações miúdas em período de tufão e sobre as estruturas e equipamento dos estaleiros a executar pelas concessionárias.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Maio de 1993, nada teve a opor ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Julho de 1993, assinada na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, conforme registo n.º 156 do 1.º Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 37.º, 49.º e seguintes, 57.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O Território, Ng Fok e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, de ora em diante designados, respectivamente, por primeiro, segundo e terceiro outorgantes, acordam o seguinte:

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno a ser resgatado ao mar, situado junto à futura Avenida Marginal do Patane, com a área de 7 409 (sete mil, quatrocentos e nove) metros quadrados e com o valor de \$ 64 653 697,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e sete) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «C» na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela DSCC e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno, identificado no número anterior, pressupõe a conquista ao mar, mediante a execução prévia do aterro pelo segundo outorgante, das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta supra-mencionada.

3. O segundo outorgante, pelo presente contrato, fica obrigado a entregar ao terceiro outorgante, mediante condições a acordar entre ambos, as áreas afectas ao terminal de autocarros referidas na cláusula terceira.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos a contar da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio

de 4 pisos sobre o qual se edificarão 4 blocos, sendo dois com 16 pisos e dois com 21 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 4.º ao 18.º andares em dois dos blocos e do 4.º ao 23.º andares nos outros dois, com a área de 36 643 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão e do 1.º andar, com a área de 2 216 m²;

Estacionamento de automóveis ligeiros: parte do 2.º e do 3.º andares, com 6 075 m²;

Terminal de autocarros: parte do rés-do-chão, do 1.º e 2.º andares, com a área de 15 365 m².

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 59 272,00 (cinquenta e nove mil, duzentas e setenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 245 628,00 (duzentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

36 643 m² x \$ 4,00/m² \$ 146 572,00

ii) Área bruta para comércio:

2 216 m² x \$ 6,00/m² \$ 13 296,00

iii) Área bruta para estacionamento:

6 075 m² x \$ 4,00/m² \$ 24 300,00

iv) Área bruta para terminal de autocarros:

15 365 m² x \$ 4,00/m² \$ 61 460,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da

publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início das obras, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes nos terrenos assinalados com as letras «A», «B», «C» e «D», na referida planta n.º 3 308/90, e com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 3 998/92, emitida em 6 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. As desocupações dos terrenos referidos no número anterior devem ser feitas de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno, têm que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 64 653 697,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e sete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 22 436 597,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e sete) patacas, em numerário, dos quais \$ 11 500 000,00 (onze milhões e quinhentas mil) patacas, são pagos 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O diferencial, no valor de \$ 10 936 597,00 (dez milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em quatro prestações, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 977 499,00 (dois milhões, novecentas e setenta e sete mil, quatrocentas e noventa e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, após a data da publicação do despacho que titula o presente contrato;

c) O remanescente, no montante de \$ 42 217 100,00 (quarenta e dois milhões, duzentas e dezassete mil e cem) patacas, é prestado pelo segundo outorgante pela dação em pagamento das obras de:

c1) Aterro e infra-estruturas do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D», na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela DSCC;

c2) Construção de duas passagens superiores para peões;

c3) Aterro, infra-estruturas (dique, arruamentos e redes gerais de abastecimento de água, de energia e de esgotos) e carreira de construção e reparação naval a executar conjuntamente com a concessionária do lote, no terreno assinalado com as letras

«A», «B» e «C» na planta n.º 3 998/92, emitida em 17 de Março de 1993, pela DSCC;

c4) Construção de quatro edifícios de dois pisos (com 300 m² de área de construção cada um) para apoio aos estaleiros, a executar na parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta supra referida.

2. Os projectos, referentes às obras referidas na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados, quer nos aterros quer nas restantes obras de infra-estruturas referidas na alínea c) do ponto um da presente cláusula, durante um período de dois anos, contados a partir da data da recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 59 272,00 (cinquenta e nove mil, duzentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão e emissão de licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A licença de utilização só será emitida pela DSSOPT, após a conclusão das obras de infra-estruturas, referidas na alínea c) da cláusula nona.

3. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa às áreas destinadas a uso próprio do terceiro outorgante, identificadas nos termos do n.º 3 da cláusula primeira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias af introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

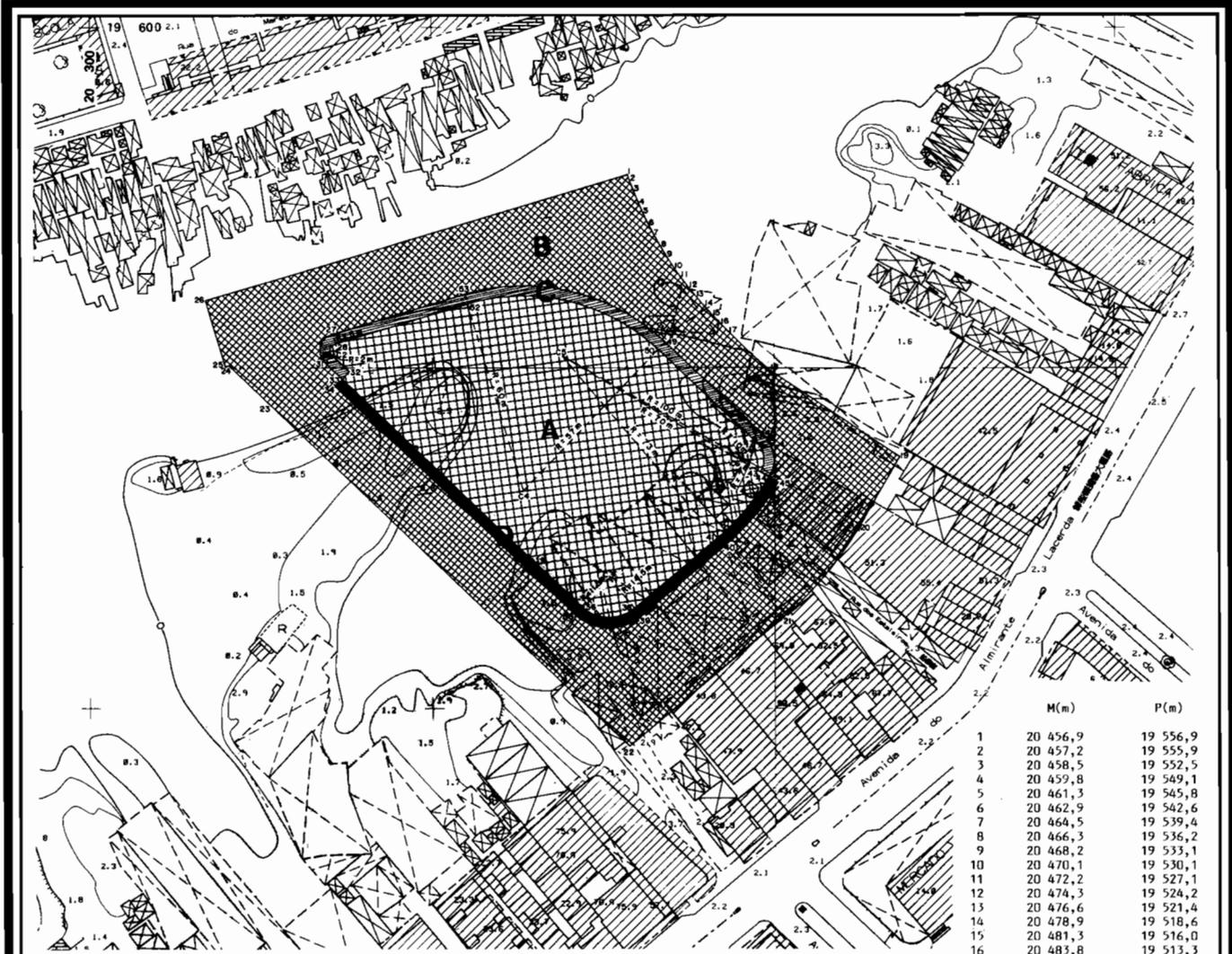
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



	M(m)	P(m)
1	20 456,9	19 556,9
2	20 457,2	19 555,9
3	20 458,5	19 552,5
4	20 459,8	19 549,1
5	20 461,3	19 545,8
6	20 462,9	19 542,6
7	20 464,5	19 539,4
8	20 466,3	19 536,2
9	20 468,2	19 533,1
10	20 470,1	19 530,1
11	20 472,2	19 527,1
12	20 474,3	19 524,2
13	20 476,6	19 521,4
14	20 478,9	19 518,6
15	20 481,3	19 516,0
16	20 483,8	19 513,3
17	20 486,4	19 510,8
18	20 498,0	19 499,8
19	20 536,3	19 474,1
20	20 524,9	19 454,0
21	20 502,6	19 427,1
22	20 457,6	19 389,1
23	20 352,7	19 488,9
24	20 340,4	19 500,7
25	20 339,4	19 500,4
26	20 333,6	19 519,8
27	20 370,5	19 510,0
28	20 371,3	19 507,1
C2	20 371,9	19 505,2
30	20 370,5	19 503,7
31	20 368,4	19 501,6
32	20 375,6	19 498,9
33	20 373,5	19 496,7
34	20 371,4	19 494,6
35	20 441,6	19 427,8
36	20 443,6	19 430,0
C3	20 451,6	19 438,3
38	20 459,0	19 429,6
39	20 460,9	19 427,3
40	20 485,1	19 447,7
41	20 483,2	19 450,0
C5	20 438,0	19 503,5
43	20 495,8	19 469,6
44	20 498,4	19 468,1
45	20 501,0	19 466,5
C6	20 489,7	19 473,1
47	20 494,6	19 478,2
48	20 496,6	19 480,4
49	20 467,9	19 507,7
50	20 465,9	19 505,5
C4	20 426,6	19 464,2
52	20 410,2	19 518,8
53	20 409,3	19 521,7

LOTE PS4 - URBANIZAÇÃO DO PATANE SUL

Área "A" = 6 907 m²

Área "B" = 9 545 m²

Área "C" = 502 m²

Área "D" = 515 m²

Parcela "C" - Área reservada a arcadas.
 Parcela "D" - Passadeira pedonal em ocupação vertical.
 Confrontações do Lote (Parcela A+C)
 NE/NW - Parcela C;
 Nos restantes pontos cardeais - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



BACIA DO PATANE SUL (DIQUE).

Área "A" = 11 514 m²
 Área "B" = 2 506 m²
 Área "C" = 23 961 m²
 Área "D" = 3 207 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:3500

50 25 0 50 100 150 200 25 300 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 51/GM/93

Tendo sido autorizado pela Lei n.º 5/93/M, de 19 de Julho, que o território de Macau preste o seu aval a operações de crédito a realizar pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL;

Tornando-se necessário fazer representar o Território nos contratos que formalizam tais operações de crédito;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com os poderes conferidos pelo artigo único da Portaria n.º 198/93/M, de 5 de Julho, delego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, ou, na sua ausência, no seu substituto legal, dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, todos os poderes necessários para representar o Território nos contratos a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5/93/M, de 19 de Julho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 52/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 142 (três mil cento e quarenta e dois) metros quadrados, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9 — lotes «C» e «D», destinado às finalidades comercial, de escritório e de estacionamento (Processo n.º 1 210.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 10/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes, com a área de 17 034 m².

2. Na mesma data, a requerente entregou para apreciação o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), entendendo, assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização apresentada pela STDM trazia-se na exclusão da área a concessionar do lote «9F» e parte

do lote «9B», cujos direitos urbanísticos pretendia ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar ao já existente na zona.

4. Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «F» para este efeito, o Gabinete de Planeamento Urbano elaborou, então, uma proposta de reformulação dos limites e da organização do quarteirão 9, bem como de alteração dos condicionamentos urbanísticos dos seus lotes «A», «B», «C», «D» e «E», que foi aprovada pelo meu despacho de 22 de Novembro de 1991, exarado na informação daquele Gabinete n.º 74/GPU/91, de 29 de Outubro.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão do quarteirão 9 e, em meados do mesmo mês, submeteu os estudos prévios revistos, referentes ao aproveitamento de vários lotes desse quarteirão.

6. A concessão do terreno em apreço respeita aos lotes «C» e «D», com a área global de 3 142 m², assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 4 091/92, emitida em 25 de Novembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). O seu aproveitamento será efectuado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves, um «podium» com quatro pisos encimado com uma torre de vinte e quatro pisos, compreendendo ao todo trinta e um pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. Após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância de Stanley Ho, na qualidade de representante legal da STDM, em 30 de Janeiro de 1993.

8. A referida minuta não inclui a cláusula referente ao pagamento de «Prémio», em virtude de o Território receber o mesmo por via indirecta, integrado nas diversas contrapartidas a que a STDM se obrigou no contrato de concessão de jogos.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Março de 1993, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, ao abrigo da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Julho de 1993, assinada pelo seu procurador Vítor Cheung Lup Kwan.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula décima sexta da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lotes «C» e «D» do quarteirão 9, com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta anexa com o n.º 4 091/92, emitida em 25 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. Às parcelas de terreno mencionadas no número anterior assinaladas pelas letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na referida planta atribuem-se os valores de, respectivamente, \$ 47 105 727,00 (quarenta e sete milhões, cento e cinco mil, setecentas e vinte e sete) patacas, \$ 53 052 113,00 (cinquenta e três milhões, cinquenta e duas mil, cento e treze) patacas, \$ 24 612 872,00 (vinte e quatro milhões, seiscentas e doze mil, oitocentas e setenta e duas) patacas, \$ 23 733 840,00 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e três mil, oitocentas e quarenta) patacas e \$ 13 961 082,00 (treze milhões, novecentas e sessenta e uma mil e oitenta e duas) patacas.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves, um «podium» com 4 pisos e uma torre com 24 pisos, compreendendo ao todo 31 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andares, com 9 737 m²;

Escritórios: do 4.º ao 27.º andares, com 39 797 m²;

Estacionamento: caves 1, 2 e 3, com 8 764 m².

3. A área de 935 m², assinalada com as letras «B1» e «B2» na planta supra identificada, que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições, sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. A área de 270 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta, destina-se a passagem pedonal inferior ao nível do r/c, sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e chama-se zona de servidão pública.

6. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno, assinalada com a letra «D» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 830 650,00 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

9 737 m² x \$ 15,00/m² \$ 146 055,00

ii) Área bruta para escritórios:

39 797 m² x \$ 15,00/m² \$ 596 955,00

iii) Área bruta para estacionamento:

8 764 m² x \$ 10,00/m² \$ 87 640,00

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima sexta do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «D».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «D», a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de

remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Lotes 9C e 9D - ZAPE

	M(m)	P(m)
1	21 098,7	18 002,0
2	21 117,2	17 956,7
3	21 114,4	17 955,5
4	21 083,8	17 943,1
5	21 081,1	17 941,9
6	21 078,3	17 940,8
7	21 055,1	17 931,3
C102	21 052,9	17 936,9
9	21 047,3	17 934,6
10	21 032,6	17 970,7
11	21 031,1	17 974,4
12	21 062,5	17 987,3
13	21 068,1	17 989,6
14	21 066,8	17 984,7
15	21 097,4	17 997,2
16	21 095,7	17 993,3
17	21 110,1	17 958,1
18	21 085,1	17 947,9
19	21 070,7	17 983,1
20	21 061,3	17 982,5
21	21 059,6	17 978,5
22	21 074,0	17 943,4
23	21 053,6	17 935,1
24	21 051,0	17 936,1
25	21 037,4	17 969,5

-  Área "A1" = 911m²
-  Área "A2" = 1 026m²
-  Área "B1" = 476m²
-  Área "B2" = 459m²
-  Área "C" = 270m²
-  Área "D" = 427m²

OBS: As parcelas (B1+B2) correspondem a ocupação sobre arcadas.
 A parcela C corresponde a via peonal.
 A parcela D corresponde a vias projectadas.

Confrontações actuais:

- lote 9C
Parcelas (A1+B1)
- NE - Via pedonal;
SE - Rua Luis Gonzaga Gomes;
SW - Alameda Heong San;
NW - Via projectada.
- lote 9D
Parcelas (A2+B2)
- NE/NW - Vias projectadas;
SE - Rua Luis Gonzaga Gomes;
SW - Via pedonal.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, (Processo n.º 962.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, relativo à revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e concessão, por arrendamento, de seis lotes de terreno com a área de 38 880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) metros quadrados, inseridos na zona «B» do empreendimento do «Fecho da Bafa da Praia Grande», sita no NAPE, contém algumas inexactidões que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar, respectivamente, no n.º 5 do respectivo preâmbulo, na alínea *d*) do n.º 3.3 da cláusula sexta e no n.º 1 do artigo sexto:

1. Que o prémio relativo à zona «B», previsto no contrato titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e objecto de redução pelo contrato a rectificar, têm, na verdade, o valor de mil, seiscentos e noventa e cinco milhões de patacas (\$ 1 695 000 000,00);
2. Que os projectos de equipamento social, a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante, são definidos em conformidade com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril;
3. Que, na realidade, a quantia paga pelo segundo outorgante, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do referido Despacho n.º 73/SATOP/92, é de mil, seiscentos e oitenta e cinco milhões de patacas (\$ 1 685 000 000,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 54/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, (Processo n.º 815.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) metros quadrados, sito na Rua dos Pescadores junto à Rádio Vila Verde, feita a favor da Sociedade de Investimento Predial «Four Seasons», Limitada, bem como a reversão ao Território de 1 275 (mil duzentos e setenta e cinco) metros quadrados da área do terreno concedido e, ainda, a concessão ex-novo àquela Sociedade de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar, na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula primeira, que a parcela de terreno com a área de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados é, na verdade, concedida por arrendamento e com dispensa de hasta pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 55/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Vittorio Acconci de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 200 m², sito no Aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à instalação de uma unidade industrial de transformação de mármore, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 091.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura outorgada em 19 de Outubro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a folhas 23 e seguintes do livro n.º 280, foi concedido em regime de arrendamento a Vittorio Acconci, casado com Cntia Maria da Luz Badaraco Acconci, no regime de comunhão geral de bens, um terreno com a área de 1 200 (mil e duzentos) metros quadrados, situado no Aterro de Pac-On, lote «V1», na ilha da Taipa, para instalação de uma unidade industrial de serração e polimento de mármore, a explorar directamente pelo concessionário.
2. De acordo com o projecto de obra, o edifício onde a referida unidade industrial será instalada é constituído por apenas um piso e como tal foi construído e emitida a licença de utilização n.º 106/92, de 6 de Julho.
3. Em 27 de Abril de 1992, o concessionário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de ampliação do edifício, de um para dois pisos, que foi considerado passível de aprovação com algumas condicionantes.
4. Constituindo tal ampliação uma modificação do aproveitamento do terreno, em 11 de Janeiro de 1993 é enviada ao Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços uma cópia do projecto, tendo em vista a revisão do contrato de concessão nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras.
5. Em requerimento datado de 20 de Janeiro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o concessionário vem formalizar o pedido de modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto que havia apresentado na DSSOPT.
6. Instruído o processo, o Departamento de Solos fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais mereceram a concordância do concessionário, conforme se alcança da carta datada de 6 de Março de 1993.
7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 20 de Maio de 1993.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e cônjuge e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 e 16 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

1. Em virtude da modificação do seu aproveitamento, é autorizada a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado no lote «V1» do Aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, titulada por escritura de 19 de Outubro de 1990, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro n.º 280 da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, quinta, n.º 1, e décima primeira do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com dois pisos destinado à instalação de uma unidade industrial de transformação de mármore.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará uma renda anual de \$ 10 465,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, calculada da seguinte forma:

Área bruta para indústria:

2 093 m² x \$ 5,00/m² \$ 10 465,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos

Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato de concessão.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 10 465,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

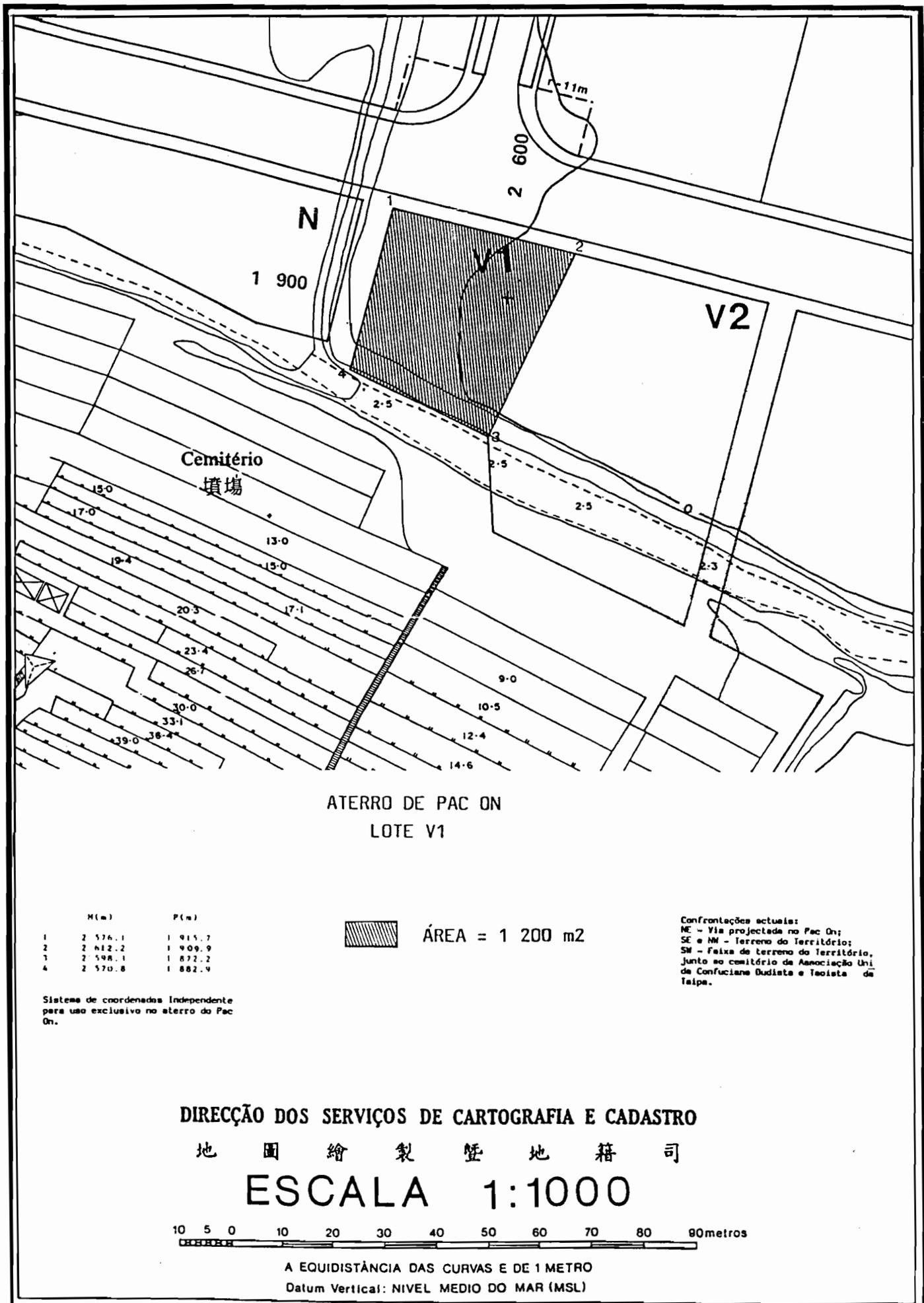
Artigo segundo

Para além do pagamento, já efectuado, do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão, titulado pela escritura de 19 de Outubro de 1990, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 268 189,00 (duzentas e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



ATERRO DE PAC ON
 LOTE V1

	H (m)	P (m)
1	2 576.1	1 915.7
2	2 612.2	1 909.9
3	2 598.1	1 872.2
4	2 570.8	1 882.9

ÁREA = 1 200 m²

Confrontações actuais:
 NE - Via projectada no Pac On;
 SE e NW - Terreno do Território;
 SW - Faixa de terreno do Território,
 junto ao cemitério da Associação Uni
 de Confucianos Duidista e Taoista de
 Taipa.

Sistema de coordenadas independente
 para uso exclusivo no aterro do Pac
 On.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 56/GM/93

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Habitação de Macau, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e demais legislação complementar, determino que, para a formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante a Administração do Território, sirva como oficial público o licenciado em Direito Amílcar Baptista Feio e, na sua ausência ou impedimento, os licenciados em Direito Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves ou Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, ficando assim revogado o Despacho n.º 130/GM/91, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/91.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elisio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto — renovado, até 31 de Março de 1994, a contar de 5 de Setembro de 1993, o contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Secretário do Conselho, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 58/SAEF/93**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 09, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane;

Sob proposta do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01 — divisão 09, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, na importância de \$ 3 166 300,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes		
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	\$ 1 495 000
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 480 000
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 335 700
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 226 800
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 27 000
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 10 000
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 102 500
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 102 500
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 60 000
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 500
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 20 000
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 5 000
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 10 000
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	\$ 1 468 550
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 160 000
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000
02-01-06-00	Material honorífico de representação	\$ 5 000
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 341 000
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 28 000
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 44 000
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000

02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 90 000
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .	\$ 25 000
02-03-03-03	Encargos com a saúde	\$ 10 000
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 467 550
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 90 000
02-03-06-00	Representação	\$ 40 000
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 25 000
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 8 000
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	\$ 2 750
05-02-00-00	Seguros	
05-02-04-00	Viaturas	\$ 2 750
	Total das despesas correntes	\$ 2 966 300

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	\$ 200 000
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 200 000
	Total das despesas de capital	\$ 200 000
	Total das despesas	\$ 3 166 300

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 59/SAEF/93

Nos termos do Despacho n.º 251/SAAE/88, de 20 de Julho, foi renovada à STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. —, a autorização para explorar o jogo da tómbola no Território.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nos termos e condições em vigor.

2. Esta autorização é válida por um ano, contada a partir de 1 de Agosto de 1993, podendo ser prorrogada, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SATOP/93, de 8 de Julho:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — renovada, por um ano, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 4/SASAS/93

1. Usando da faculdade conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Bernardino Teixeira de Carvalho, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da lei em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares à junta médica dos Serviços de Saúde de Macau;

c) Autorizar as deslocações de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens até ao montante de 25 000,00 ou de 50 000,00 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000,00 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500,00 patacas;

g) Solicitar aos serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e informações que se mostrem necessárias.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Julho de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extractos de despachos

Por despacho n.º 16-I/SACTC/93, de 20 de Julho:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com início em 7 de Outubro, para o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 17-I/SACTC/93, de 20 de Julho:

Cheng Kam Vong — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto, para o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 18-I/SACTC/93, de 26 de Julho:

Maria Luísa Pereira Bugarin Gonzalez da Fonseca — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Agosto de 1993, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os licenciados, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções, com índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Como técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão:

Wai Lon Lei, a partir de 22 de Agosto de 1993;

I Vo Chan, Lei Kam Wun e Su Peng Sou, a partir de 15 de Outubro de 1993; e

Kai Man Chan e Chao Son U, a partir de 23 de Outubro de 1993.

Como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão:

Lam Wan Nei e Lam Pui Iun, a partir de 22 de Agosto e 15 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Félix Wong, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, dos Serviços de Economia — dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 6.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Maio de 1993, do subdirector dos Serviços, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Pedro José Neves do Nascimento — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 2.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 4 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto, técnica superior de 1.^a classe destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, directora do Centro de Difusão de Línguas, até 31 de Agosto de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo referido decreto-lei.

Licenciado Ao Kam Meng — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 510 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, do 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993:

Helena Maria Moniz Monchique, enfermeira, do grau 1, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 30 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Leong Kuan Leng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de

1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 Julho do mesmo ano:

Ng Hou, aliás Ng In Hou, Pun Man Ieng, Chang Siau Wei Peter, Lei Wun Teng, Tong Io Mei, Wu Kin Chi, Fernando Cardoso Gomes, Wong Kam Weng, Lei Ngan, Vong Kit Man, Lam U Po, Cheong Tak Hong, Lei Wai Seng, Chang Mei Iao, Lam Vai Chong, Lam Sok Leng e Leong Fai — contratados além do quadro, nos termos previstos na 1.^a parte do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e regulado nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, para exercerem funções de internos do internato complementar, a que corresponde o índice 530, previsto no mapa 5 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Abril de 1993.

U Sio On, clínico geral, do 2.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, para exercer funções de interno do internato complementar, mantendo o vencimento correspondente ao índice 545 da categoria e escalão que possui, a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, a partir de 17 de Junho de 1993:

José da Costa Lemos e Júlio Maria Fontes Souto Gonçalves, para chefes de serviço hospitalar, 3.º e 2.º escalão, índices 700 e 675, respectivamente;

Constantino Remígio David dos Reis e José Augusto Vicente Flores, para assistentes hospitalares, 3.º escalão, índice 620.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Cheang Ka Neng, Lou Choi Han, Pang Heng Va, Li Ping Wan e Wong Chi Pio, clínicos gerais, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
	Divisão		Código	Alín.				
34	15				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para os Assuntos Legislativos</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 24 de Julho de 1993».
		1-02-2	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 32 000,00		
		1-02-2	01-01-02-01		Remunerações	\$ 180 000,00	\$ 136 100,00	
		1-02-2	01-01-05-01		Salários	\$ 46 000,00		
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 1 800,00		
		1-01-2	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes			
		1-01-2	01-01-10-00		Subsídio de férias		\$ 100 000,00	
		1-02-2	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 26 300,00		
		1-02-2	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 5 000,00		
		1-02-2	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque		\$ 20 000,00	
		1-02-2	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		\$ 35 000,00	
						\$ 291 100,00	\$ 291 100,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização						
		Funcional	Económica										
Capítulo	Divisão		Código	Alin.									
34	16	1-02-1	01-01-01-01		\$ 372 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 12 de Julho de 1993».						
34	18	1-01-1	01-01-07-00		\$ 372 000,00								
35	00	8-01-0	01-02-01-00		\$ 7 700,00								
								8-01-0	01-02-03-00		\$ 350 000,00		
								8-01-0	01-02-05-00			\$ 7 700,00	
								8-01-0	02-03-01-00			\$ 400 000,00	
								8-01-0	02-03-07-00			\$ 50 000,00	
					\$ 779 700,00	\$ 779 700,00							

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Julho de 1993».
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Julho de 1993».
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Vong Iu Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 11 de Maio de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Fung Sin Tam, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, apro-

vado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data de assinatura do respectivo averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 4 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Van Sok Han e Ng Mei In, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 1993, e da data de assinatura do instrumento contratual, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 22 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-01-00	Vestuário e artigos pessoais		\$ 50 000,00
	<i>Bens e serviços</i>		
02-00-00-00			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 1 366 100,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 600 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 500 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-00-00-00			
05-04-00-01-00	Dotação provisional		\$ 266 100,00
	<i>Total</i>	\$ 1 416 100,00	\$ 1 416 100,00

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 24 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
	<i>Bens e serviços</i>		
02-00-00-00			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 400 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 400 000,00
	<i>Total</i>	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00

Por despachos de 8 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Maria Lurdes da Silva e Melinda da Conceição Ritchie Cabral — nomeadas, definitivamente, terceiros-oficiais do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

João Paulino do Espírito Santo Dias, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferido para o lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João António Pires*, director do EPC.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Kók Sok Meng, Leong Kóng Lóc e Vong Kam Hou — contratados além do quadro para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 e 26 de Março e 6 de Abril de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 1 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chau Pi Pi e Chao Tim Kan — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remunerados pelos índices 110 e 130, correspondentes à categoria de auxiliar, 2.º e 4.º escalão, respectivamente, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Pun Seac Cheng — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Sou Kuok Chong — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Cheong Peng Chun — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, do 5.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Junho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, a partir de 27 de Setembro de 1993, nos cargos a cada um indicados, desta Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Luis Alexandre Cortez da Cunha de Herédia, no cargo de director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, equiparado a chefe de divisão.

Os adjuntos-técnicos especialistas destes Serviços:

José Pedro Sales, no cargo de chefe do Sector de Organismos Internacionais;

Maria de Fátima Ramos Coimbra, no cargo de chefe do Sector de Publicidade e Produção;

Armindo Dias Ferreira, no cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas.

Chefe de secção destes Serviços:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, no cargo de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

Manuel Maria da Conceição Paiva, técnico de 1.ª classe destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1993, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Abril de 1993, foi Chan Sai Kan, aliás Ho Sai Kan, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Estrada da Areia Preta, n.º 23, e Travessa da Fábrica, n.ºs 2, 2-A, 4 a 12, r/c e k/c, denominado «Hang Ieng Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 4 de Junho de 1993, foi a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., autorizada a explorar um hotel com 434 quartos, sito na Rua de Pequim (Lote 13-C da ZAPE), denominado «Hotel Holiday Inn», em inglês «Holiday Inn Macau» e classificado, provisoriamente, de 4 estrelas, dotado dos seguintes estabelecimentos: restaurante europeu de 1.ª classe «Vip.ª Cafe», no 1.º andar; restaurante chinês de 1.ª classe «Dragon Court Restaurant», em chinês «Chôi Lông Kók», no 2.º andar; estabelecimento de bebidas (Bar) de 1.ª classe «Piano Lounge», no 1.º andar; e estabelecimento de bebidas (Bar) de 1.ª classe «Frascati», no 4.º andar.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

Por despacho de 7 de Junho de 1993, foi Kuok Ka Neng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no quarteirão «D» da Zona do PIU da Areia Preta, s/n, r/c e k/c, loja A, bloco 11, denominado «Fok Wa» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Júlio Nelson Dinis, técnico superior assessor de informática, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 6 de Agosto de 1993, nos termos

do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Tang Io San, guarda n.º 24 891, desta Polícia — demitido do seu cargo, a partir de 17 de Julho de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Ana Paula Duarte Nunes Marçal — assalariada, mediante a celebração do contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como técnica auxiliar principal, 1.º escalão, a partir de 14 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Chan Kin Ho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António das Neves Soares Ferreira — alterada a cláusula terceira do seu contrato, nos termos dos artigos

25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 600 da tabela de vencimentos, em vigor, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 17 de Junho de 1993.

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1993, como técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Chan Kin Hong e Lo Cheong Hong, auxiliares de investigação criminal, do 1.º escalão, desta Polícia, em regime de contrato além do quadro, primeiro e quinto classificados no concurso, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/93, de 24 de Maio — nomeados, provisoriamente, pelo período de um ano, para os lugares de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 4, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma legal, e ainda não providas.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/93, de 24 de Maio — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, para os lugares de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma legal, e ainda não providas:

Cheang Kai Seng, segundo classificado;
Fong Hou In, terceiro classificado;
Luís Leong, aliás Leong Man Chiu, quarto classificado;
Pao Io Hung, sexto classificado;
Paulo José da Silva Geraldés, sétimo classificado;
Iu Kong Iu, oitavo classificado;
Sam Kam Weng, nono classificado;
Leong Sio Long, décimo classificado;
Pedro José da Rocha, décimo primeiro classificado;

Pedro Lei, décimo terceiro classificado;
Cheong Hon Vá, décimo quarto classificado;
Chan Wai Kun, décimo quinto classificado;
Carlos Alberto Dourado Francisco, décimo sexto classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Vasco Fernandes, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Habitação, e décimo segundo classificado no concurso, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/93, de 24 de Maio — nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, para o lugar de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, todos do ETAPM, aprovado pelo Decr to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga criada por este último diploma legal, e ainda não provida.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe, do 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — averbado o respectivo contrato, passando a ser remunerado pelo índice 665, correspondente a inspector de 1.ª classe, do 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lee Weng Hong, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Agosto de 1993.

Lam Lai Hong, investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, e Manuel Augusto Fernandes Manhão, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, ambos em regime de contrato de assalariamento, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Pou Wan Kei, auxiliar, do 3.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar, do 4.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos

27.º e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do director, de 29 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Lei Lei Lei, operária qualificada, do 1.º escalão, desta Direcção, em regime de contrato de assalariamento — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos e despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 e 15 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, operária qualificada, 2.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1993;

Chio Sio Cheng, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 8 de Julho de 1993;

Isaura Ribeiro de Abreu e Assunção, e Chu Leong Lai Sim, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 29 de Julho e 1 de Setembro de 1993, respectivamente.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1993, autorizada pelo despacho de 23 de Julho de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據五月三十日第四二/八八/M號法令第八條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九三年七月二十三日批准的社會工作司一九九三年度本身預算之第一修改：

Unidade: MOP 單位：澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí. 項			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01	01	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	10	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	10	00		Subsídio de Férias 假期津貼		\$280.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時津貼		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作	\$250.000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie 實物補助		
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - Espécie 膳食及住宿(實物)	\$7.000,00	
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金		
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social 各項補助 - 社會福利金		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários 公務員藥物及醫療補助	\$380.000,00	
02	00	00	00		Bens e Serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$80.000,00	
02	03	06	00		Despesas de representação 招待費		\$7.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		\$50.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	\$20.000,00	

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N.º 款	Ali. 項			
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭之津貼		\$330.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversos 雜項		
05	04	11	00		Encargos relativos às contribuições dos subscritores em regime de previdência 與社會福利制度有關之供款之負擔	\$30.000,00	
					DESPEAS DE CAPITAL 資本開支		
07	00	00	00		Outros investimentos 其他投資		
07	02	00	00		Habitacões 房屋		
07	02	01	00		Compra e reparação de apartamentos para o pessoal do IASM 澳門社會工作司人員居屋之購置及維修樓宇		\$100.000,00
					TOTAL 總計	\$767.000,00	\$767.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chiu Veng Chong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Paula Parreirão Pigassou de Almeida e Carmo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 30 de Outubro de 1993, no stermos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

1. João Lopes Fazenda, oficial administrativo principal, do 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 385,00, amortizável em 9 prestações mensais, sendo de \$ 265,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 28 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

1. Kok Ieng Chong, guarda n.º 104 701, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 166,00, amortizável em só uma prestação mensal.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Maria Judite Wong Chacim Sec Chan, viúva de Agostinho Tavares Chacim que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Abril de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Maio de 1993:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto — autorizado a outorgar o contrato de arrematação da empreitada «Pavilhões de Mong-Há» — Implantação de ar-condicionado, com a empresa «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de fisioterapia, grau 3, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1993:

Candidato aprovado:

José Emanuel Nunes Vital 19 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*. — O Vogal Efectivo, *Lino Pinto Marques* — O Vogal Efectivo, *João José Arrobas Cardoso das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, nível 5, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Maria Carmelita de Oliveira Simões	8,9 valores
Chang Sao Leng	8,4 »
Ivone da Conceição Silva Pontão	8,35 »
Julieta de Jesus Mateus	8,25 »
Teresa Fong Rodrigues Alves	8,15 »
Manuela Regina Sales Pereira Mok	8,1 »
Artur Correia da Amada Isidro	8 »
Elsa Maria Gee	7,95 »
Chiu Mei San	7,1 »
Ema Filomena Maria da Silva	7 » *
Mirandalinda Rozana Jacinto	7 »
Isabel da Fonseca Marques	6,6 »

* Maior antiguidade na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Presidente, *Armanda Teresa Xavier*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção — *Umrarn Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 551,60)